

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo n° 84/2020**

**Processo Administrativo n° 13739/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda**

**Objeto – Serviços de engenharia para obras de Reforma de Praça, com a construção de quadra de areia, quiosque e caminhos, localizada na Rua Penápolis, n° 44 – Jardim Marília – Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.**

**Referente – Convite n° 17/2020**

**Valor Total – R\$164.138,85(cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

**Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.**

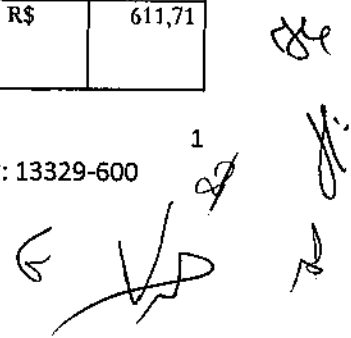
**O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Av. Tranquilo Giannini, n° 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-600, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, o Sra. Anita de Moraes Leis, brasileira, casada, portadora do RG n° 27.646.469-2 e do CPF n° 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado Promape Construções e Serviços Ltda, sediada a Rua Das Estrelas n°312 Lote 4 – Quadra o Cond. Haras São Luís, CEP 13329-128, Telefone (11)4028-2648, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) n°11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual n°600.145.928.118, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Nascimento de Faria, brasileiro, empresário, portador do RG n°47.83.895-3 e do CPF n°382.642.448-40, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:**

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

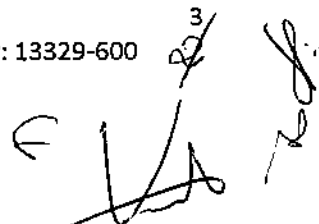
**1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia para obras de Reforma de Praça, com a construção de quadra de areia, quiosque e caminhos, localizada na Rua Penápolis, n° 44 – Jardim Marília – Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, projetos e planilha orçamentaria anexos ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.**

Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
1.1	CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	6,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
1.2	CPOS	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m <sup>2</sup>	unid	1,00	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
1.3	CPOS	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para caminhos, quadra areia e quiosque	m <sup>2</sup>	321,95	R\$ 1,90	R\$ 611,71

1  


1.4	CPOS	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m <sup>2</sup>	321,95	R\$	1,40	R\$	450,73
1.5	CPOS	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m <sup>3</sup>	15,52	R\$	59,00	R\$	915,68
1.6	CPOS	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m <sup>3</sup>	16,10	R\$	12,00	R\$	193,20
1.7	CPOS	05.08.100	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	m <sup>3</sup>	16,10	R\$	34,00	R\$	547,40
1.8	CPOS	35.01.070	Tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG, malha de 2', (para reparos pontuais em alambrado danificado do campo de futebol)	m <sup>2</sup>	30,00	R\$	39,00	R\$	1.170,00
2.1	CPOS	54.01.210	Base de brita graduada (para receber concreto) e=3,00cm	m <sup>3</sup>	8,23	R\$	175,00	R\$	1.440,25
2.2	CPOS	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	m <sup>3</sup>	21,95	R\$	790,00	R\$	17.340,50
2.3	CPOS	54.01.210	Base de brita graduada (atrás vestiário)(e=0,04)	m <sup>3</sup>	5,86	R\$	175,00	R\$	1.025,50
3.1	CPOS	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum (H=0,03)	m <sup>3</sup>	68,44	R\$	165,00	R\$	11.292,60
3.2	CPOS	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m <sup>2</sup>	2.281,45	R\$	11,00	R\$	25.095,95
4.1	CPOS	12.01.060	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	m	4,40	R\$	80,00	R\$	352,00
4.2	CPOS	54.01.210	Base de brita graduada (para receber concreto)	m <sup>3</sup>	1,80	R\$	175,00	R\$	315,00
4.3	CPOS	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	m <sup>3</sup>	2,88	R\$	790,00	R\$	2275,20
4.4	CPOS	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira (toras de eucalipto tratado diâmetro 0,25)	m <sup>3</sup>	0,69	R\$	3.950,00	R\$	2725,50
4.5	CPOS	15.01.010	Estrutura de madeira tesourada para telha de barco - vãos até 7,00 m	m <sup>2</sup>	36,00	R\$	129,00	R\$	4644,00

4.6	CPOS	16.02.030	Telha de barro tipo romana	m <sup>2</sup>	36,00	R\$	56,00	R\$	2016,00
4.7	CPOS	16.02.120	Emboçamento de beical em telhas de barro	m	36,00	R\$	14,00	R\$	504,00
4.8	CPOS	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	m <sup>2</sup>	41,65	R\$	18,00	R\$	749,70
TOTAL									
5.1	CPOS	12.01.020	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	30,40	R\$	60,00	R\$	1.824,00
5.2	CPOS	54.06.100	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m <sup>3</sup>	0,72	R\$	419,00	R\$	301,68
5.3	CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	34,00	R\$	47,00	R\$	1.598,00
5.4	CPOS	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m <sup>3</sup>	28,44	R\$	8,00	R\$	227,52
5.5	CPOS	11.18.020	Lastro de areia	m <sup>3</sup>	29,04	R\$	204,00	R\$	5.924,16
5.6	CPOS	08.05.110	Dreno com areia grossa	m <sup>3</sup>	14,52	R\$	132,00	R\$	1.916,64
5.7	CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	6,77	R\$	141,00	R\$	954,57
5.8	CPOS	08.05.180	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	m <sup>2</sup>	67,70	R\$	16,00	R\$	1.083,20
5.9	CPOS	46.13.020	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 4', inclusive conexões	m	42,42	R\$	19,00	R\$	805,98
5.10	CPOS	46.13.026	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 6', inclusive conexões	m	14,00	R\$	42,00	R\$	588,00
5.11	CPOS	34.05.270	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos, com portão de abrir de 0,80x2,10m	m <sup>2</sup>	190,00	R\$	161,00	R\$	30.590,00
5.12	CPOS	35.01.150	Trave oficial completa com rede para futebol de salão	cj	2,00	R\$	1.400,00	R\$	2.800,00
5.13	CPOS	02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon (fechamento superior)	m <sup>2</sup>	264,00	R\$	22,00	R\$	5.808,00
5.14	CPOS	29.03.010	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 3/16" (4,76	m	51,00	R\$	19,00	R\$	969,00

3  


			mm) (para fechamento superior em tela de nylon)						
5.15	CPOS	42.05.180	Esticador em latão para cabo de cobre (para fechamento superior em tela de nylon)	un	4,00	R\$	30,00	R\$	120,00
6.1	CPOS	11.05.040	Argamassa graute (para reparos na arquibancada)	m <sup>3</sup>	15,44	R\$	326,00	R\$	5.033,44
6.2	CPOS	55.01.140	Limpeza de superfície com hidrojateamento (para arquibancada)	m <sup>2</sup>	157,44	R\$	6,00	R\$	944,64
6.3	CPOS	33.10.010	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo (arquibancada, exterior do vestiário, áreas dos bancos reserva e muretas alambrados)	m <sup>2</sup>	566,03	R\$	24,00	R\$	13.584,72
6.4	CPOS	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo (alambrado e estrutura do campo)	m <sup>2</sup>	268,58	R\$	39,00	R\$	10.474,62
6.5	CPOS	04.14.020	Retirada de vidro ou espelho com raspagem da massa ou retirada de baguete (vidros quebrados)	m <sup>2</sup>	0,64	R\$	14,00	R\$	8,96
6.6	CPOS	26.01.040	Vidro liso transparente de 4 mm	m <sup>2</sup>	0,64	R\$	120,00	R\$	76,80
<b>TOTAL GERAL:</b>								<b>R\$164.138,85</b>	

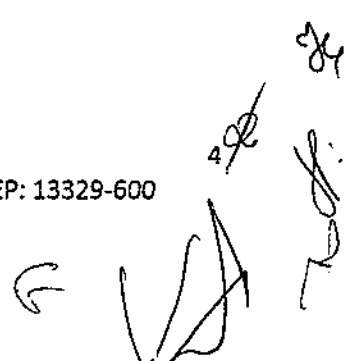
**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão custeados com recursos do Governo Estadual através do Convênio celebrado entre esta municipalidade e a Casa Civil – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, sob o nº 953/2019.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portador do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 17/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



## DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que os serviços serão custeados com recursos estaduais e somente após a conclusão da obra o Município de Salto deverá encaminhar para o órgão concedente a prestação de contas, para análise e aprovação, agendar posterior visita do fiscal de obras do Estado, responsável pela aferição do convênio. Dessa forma, a vigência do contrato de prestação de serviços diverge do prazo de execução da obra, devido as etapas envolvidas no processo de análise da prestação de contas e ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos da Casa Civil – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios. Por conta do disposto na clausula quinta, somente após anuência da Casa Civil do Estado ocorrerá a liberação dos recursos para que o Município de Salto possa, efetivamente, providenciar o pagamento das medições apresentadas pela empresa contratada.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$164.138,85(cento e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo que as medições deverão ser realizadas mensalmente, sendo que a obra será acompanhada pela equipe de fiscalização do Município de Salto, com o pagamento à empresa somente após a conclusão da obra conforme convênio firmado. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.2. De acordo com o contrato do Convênio n.º 953/2019, “Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos Financeiros: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

4.3. Com apresentação da nota fiscal e aprovação da medição, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5  
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 17/2020 e Contrato Administrativo nº 84/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.9. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.10. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

#### **Do Reajuste de Preços**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. Os preços não serão reajustados.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Sexta**

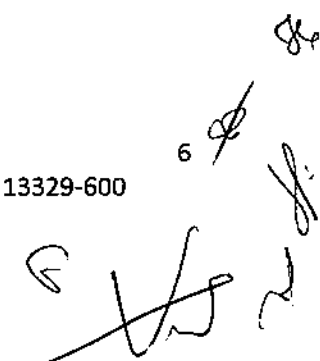
6.1. As verbas para pagamento estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n. °s: 02.12.01.449051.27.812.0014.2.645.02.100289 (Ficha 992), Fonte Recurso Estadual e 02.12.01.449051.27.812.0014.2.645.01.100289 (Ficha 989) - Fonte Tesouro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Sétima**

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



Handwritten signature and initials, including a circled number '6' and a large signature.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava**

- 8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.
- 8.2. A Contratada, na assinatura deste ato, qualificou o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).
- 8.3. Em caráter obrigatório com a Administração, solicitamos que a contratada apresente, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (Excel e PDF).
- 8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.
- 8.5. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto o Município de Salto a, em até 02 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.
- 8.6. A Contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios do Município de Salto. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização deste Setor.
- 8.7. A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.
- 8.8. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.9. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 8.10. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.11. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

86  
7 7  
E V  
7 7

**8.12.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

**8.13.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**8.14.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.15.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.16.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**8.17.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**8.18.** A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.19.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

**8.20.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

**8.21.** A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**8.22.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8  
F  
J  
K



**8.23.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**8.24.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.25.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**8.26.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

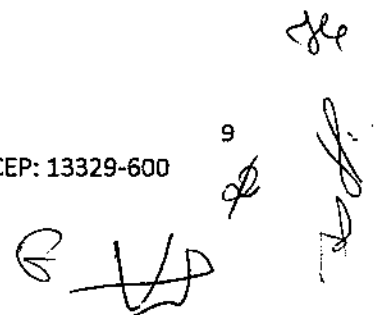
**8.27.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.28.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.29.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 17/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.30.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.31.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 17/2020.



8.32. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.33. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 17 de abril de 2020.

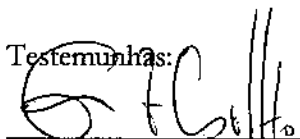


**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo  
*Contratante*



**Promape Construções e Serviços Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes  
Rosana dos Santos Ruesch  
Diretora de Departamento  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 84/2020

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA DE PRAÇA, COM A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA, QUIOSQUE E CAMINHOS, LOCALIZADA NA RUA PENÁPOLIS, N° 44 – JARDIM MARÍLIA – SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 17 de abril de 2020.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

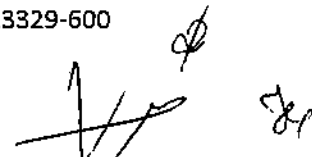
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Anita de Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

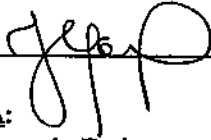
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP

E-mail institucional [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Vinicius Nascimento de Faria

Cargo: Empresário

CPF: 382.642.448-40 RG: 47.83.895-3

Data de Nascimento: 08/04/1991

Endereço residencial completo: Rua Das Estrelas, nº 312, Condomínio Fechado Village Haras São Luiz, na Cidade de Salto/SP CEP: 13.329-128.

E-mail institucional [promapeconstrucao@ig.com.br](mailto:promapeconstrucao@ig.com.br)

E-mail pessoal: [promapeconstrucao@ig.com.br](mailto:promapeconstrucao@ig.com.br)

Telefone (s): (11) 9959-35272

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.